



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Memo-Circular nº 018/2015 – DDP

Teresina-PI, 18 de Agosto de 2015.

Exmos. Srs. Defensores Públicos Regionais,

Venho por meio deste, encaminhar Ofício nº 443/2015 - GC, de lavra do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Des. Sebastião Ribeiro Martins, o qual comunica que em atenção ao disposto no art. 114, § 1º do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento 20/2014), a partir do **dia 08 de setembro de 2015** somente serão registradas nos sistemas informatizados THEMIS WEB e PROJUDI as petições que **indiquem o CPF e/ou CNPJ da parte autora**, ressalvadas as de competência criminal

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e elevada consideração a todos.

Atenciosamente,

ANDRÉA DE JESUS CARVALHO
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Teresina - PI
CEP 64000-830 - Fone: (86) 3215 1199 - FAX: (86) 3215-1199

Ofício nº 443/2015-GC

Teresina-PI, 07 de agosto de 2015.

Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Piauí

Senhor(a) Defensor(a) Público(a) Geral,

Cumprimentando-a e considerando o disposto no art. 114, §1º do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento 20/2014), comunico a Vossa Excelência que a partir de 08 de setembro de 2015 somente serão registradas nos sistemas informatizados THEMIS WEB e PROJUDI as petições que indiquem o CPF e/ou CNPJ da parte autora, ressalvadas aquelas de competência criminal.

Tal medida é necessária para fidelizar o cadastro das partes nos sistemas processuais, viabilizando maior confiabilidade no banco de dados disponível no 1º grau de jurisdição.

Sebastião Ribeiro Martins
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CÓPIAS

Do: Gabinete Geral DPE/PI
Para: <i>Diretoria</i>
Conhecer e Providenciar
THE, 13/08/2015
Dr. Francisca Hildeth Leal E. Nunes